



Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e  
Saneamento Básico do Distrito Federal  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (Adasa), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 6º, inciso VIII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000113/2023-41, e considerando:

as boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras); a Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica – LLE); a Lei distrital nº 6.725/2020 que classifica as atividades de baixo risco para fins de LLE; e, o Decreto nº 10.411/2020 que regulamenta AIR e ARR;

o Guia de AIR da Casa Civil de 2018; o Guia de AIR do Ministério da Economia de 2021; o Guia de ARR do Ministério da Economia de 2022; e, o Book de Boas Práticas Regulatórias da Adasa; e,

o disposto no Regimento Interno da Adasa, que compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG), propor a organização, a modernização administrativa e o fortalecimento institucional.

## **Capítulo I**

### **DAS DIRETRIZES**

Art.1º Esta Portaria normatiza a aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no âmbito da Adasa, e dispõe sobre os seus conteúdos, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que serão obrigatórias e as hipóteses em que poderão ser dispensadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se as conceitos presentes no Anexo III.

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pela Adasa será precedida de AIR.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da Adasa;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto na forma da Lei distrital nº 6.725/2020;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada Nota Técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a Nota Técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

Art. 5º A AIR será iniciada após aprovação pela Diretoria Colegiada do Desenho Inicial de Projeto (DIP) avaliado quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório na forma do Anexo I que contenha:

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado, quando cabível;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida

para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

Parágrafo único. O conteúdo do Relatório de AIR deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, a abrangência e a repercussão da matéria em análise.

## **Capítulo II**

### **DA ELABORAÇÃO**

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto:

I - análise multicritério;

II - análise de custo-benefício;

III - análise de custo-efetividade;

IV - análise de custo;

V - análise de risco; ou

VI - análise risco-risco.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.

§ 2º A área técnica poderá propor outra metodologia além das mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto.

Art. 8º O Relatório de AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado.

Art. 9º Na hipótese de a Adasa optar, após a conclusão da AIR, pela edição, alteração ou revogação de ato normativo para enfrentamento do problema regulatório identificado, o texto preliminar

da proposta de ato normativo poderá ser objeto de consulta pública ou de consulta aos segmentos sociais diretamente afetados pela norma.

Parágrafo único. A realização de consulta pública será obrigatória na hipótese de minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

Art. 10º. O Adasa poderá utilizar os meios e os canais que considerar adequados para realizar os procedimentos de participação social e de consulta pública de que tratam os art. 8º e 9º.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput garantirão prazo para manifestação pública proporcional à complexidade do tema.

Art. 11º. A disponibilização do texto preliminar da proposta de ato normativo objeto de consulta pública ou de consulta aos segmentos sociais diretamente afetados não obriga a sua publicação ou condiciona a Adasa a adotar os posicionamentos predominantes.

Art. 12º. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 13º. A ARR será concluída por meio de Relatório na forma do Anexo II que contenha, no mínimo:

I - sumário executivo;

II - justificativa da ARR;

III - objetivo da ARR;

IV - descrição da regulação;

V - objetivos da regulação;

VI - metodologia escolhida;

V - avaliação dos resultados; e,

VI – recomendações.

Parágrafo único. O conteúdo do Relatório de ARR deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, a abrangência e a repercussão da matéria em análise.

Art. 14º. Na elaboração da ARR, será adotada uma das seguintes metodologias:

I - Análise de Diagnóstico do Problema;

II - Avaliação de Desenho;

III - Avaliação de Governança;

IV - Avaliação de Impacto;

V - Avaliação de Implementação;

VI - Avaliação de Resultados;

VII - Avaliação Econômica; ou,

VIII - Avaliação Executiva.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada.

§ 2º A área técnica poderá propor outra metodologia além das mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto.

### **Capítulo III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º. A Adasa implementará estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

§ 1º A ARR poderá ter caráter temático e ser realizada apenas quanto a partes específicas de um ou mais atos normativos.

§ 2º A Adasa instituirá Agenda de ARR e nela incluirá, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.

§ 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a Agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:

- I - ampla repercussão na economia, no saneamento básico ou para os recursos hídricos;
- II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;
- III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;
- IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica da Adasa; ou
- V - vigência há, no mínimo, cinco anos.

§ 4º A Adasa divulgará, no primeiro ano de cada mandato do Executivo, em seu sítio eletrônico, a Agenda de ARR, que deverá ser concluída até o último ano daquele mandato e conter a relação de atos normativos submetidos à ARR, a justificativa para sua escolha e o seu cronograma para elaboração da ARR.

§ 5º Concluído o procedimento de que trata este artigo, as ARRs elaboradas serão divulgadas no sítio eletrônico da Adasa, ressalvadas as informações com restrição de acesso.

Art. 16º. Na hipótese de a Adasa optar pela edição ou pela alteração de ato normativo como a alternativa mais adequada disponível ao enfrentamento do problema regulatório identificado, será registrado no Relatório de AIR ou, na hipótese de que trata o § 1º do art. 4º, na nota técnica ou no documento equivalente, o prazo máximo para a sua verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório.

Art. 17º. A Diretoria Colegiada da Adasa deverá se manifestar quanto à adequação formal do Relatório de AIR e aos objetivos pretendidos, de modo a demonstrar se a adoção das alternativas sugeridas, considerados os seus impactos estimados, é a mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado.

§ 1º O Relatório de AIR tem o objetivo de subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

§ 2º O Relatório de AIR não vincula a tomada de decisão de que trata o § 1º e é facultado à Diretoria Colegiada decidir:

- I - pela adoção da alternativa ou da combinação de alternativas sugerida no Relatório da AIR;
- II - pela necessidade de complementação da AIR; ou
- III - pela adoção de alternativa contrária àquela sugerida no Relatório, inclusive quanto às opções de não ação ou de soluções não normativas.

§ 3º As decisões contrárias às alternativas sugeridas no Relatório de AIR deverão ser fundamentadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 18º. As áreas técnicas implementarão estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análises, preferencialmente quantitativas.

Art. 19º. A Adasa manterá os seus Relatórios de AIR e ARR disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico e garantirá acesso fácil a sua localização e identificação de seu conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles com restrição de acesso.

Art. 20º. A Adasa disponibilizará em sítio eletrônico a análise das informações e as manifestações recebidas no processo de consulta pública após a decisão final sobre a matéria.

Parágrafo único. A Adasa não está obrigada a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise.

Art. 21º A inobservância ao disposto neste Decreto não constitui escusa válida para o descumprimento da norma editada e nem acarreta a invalidade da norma editada.

Art. 22º A obrigatoriedade de elaboração de AIR não se aplica às propostas de ato normativo que, na data de publicação desta Portaria, já tenham sido submetidas à consulta pública ou a outro mecanismo de participação social.

Art. 23º A Adasa divulgará em seu sítio eletrônico, até 31 de maio de 2023, agenda de ARR a ser concluída até 31 de dezembro de 2023, acompanhada da relação de atos normativos a serem submetidos à ARR, da justificativa para a sua escolha e do cronograma para a elaboração das avaliações.

Art. 24º Os anexos de que trata esta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO RIBEIRO**

**ANEXO I**

**Relatório de Análise de Impacto Regulatório**

**Sumário**

## 1. Introdução

### AIR Nível I

2. Sumário Executivo
3. Identificação do problema regulatório
4. Atores afetados pelo problema regulatório
5. Identificação da base legal
6. Objetivos perseguidos
  - 6.1. Objetivo geral
  - 6.2. Objetivos específicos
7. Descrição das possíveis alternativas de ação
  - 7.1. Alternativas de competência da ADASA
    - 7.1.1. Alternativas normativas
    - 7.1.2. Ações não normativas
  - 7.2. Ações de competência de atores diversos
8. Possíveis impactos e comparação das alternativas de ação consideradas
9. Estratégia de implementação, monitoramento e fiscalização
  - 9.1. Implementação
  - 9.2. Transição
  - 9.3. Fiscalização
  - 9.4. Monitoramento dos resultados
10. Participação social
11. Alteração do Estoque Regulatório

### AIR Nível II

12. Riscos das alternativas de ação e medidas mitigadoras de riscos
13. Experiência internacional
  - 13.1. Experiências internacionais relacionadas ao problema identificado
  - 13.2. Tratamento recebido no cenário internacional
  - 13.3. Replicação das boas práticas no Brasil

## **1.Introdução**

De acordo com o Guia AIR do Ministério da Economia, a regulação é o instrumento por meio do qual o Estado intervém no comportamento dos agentes, de modo a promover aumento da eficiência, de segurança, crescimento econômico e ganhos de bem-estar social. Entretanto, se utilizada de modo arbitrário e desproporcional, pode gerar efeitos nocivos substanciais aos mercados e à sociedade como um todo, tais como: aumento do preço dos produtos ou serviços, queda de investimentos, barreiras à entrada, barreiras à inovação, altos custos de conformidade ao setor regulado, aumento dos riscos e distorções de mercado. Além disso, a regulação também impõe custos de fiscalização e monitoramento ao regulador. Assim, ela só deve ser criada quando sua existência é justificada.

Dessa forma, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) consiste num processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

Tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes, e sua adoção reforça o comprometimento da Adasa com as boas práticas regulatórias. O presente documento traz os tópicos levantados pelo Guia AIR do Ministério da Economia como necessários para atingimento do objetivo descrito, e seu devido preenchimento e análise por parte da Adasa.

## AIR Nível I

### 2. Sumário Executivo

*Descrever problema regulatório identificado, objetivos desejados, alternativas de solução consideradas, ação sugerida e porque ela foi escolhida, possíveis impactos da ação sugerida. \* Esse sumário deve ser escrito após a finalização da AIR e expressar uma síntese da análise e das conclusões alcançadas.*

### 3. Identificação do problema regulatório

#### 3.1 Contextualização do problema regulatório

*Qual o contexto no qual o problema se insere?*

#### 3.2 Natureza, magnitude, causas e consequências

*Quais são a natureza do problema e suas consequências?*

*Qual a extensão ou magnitude do problema, isto é, onde ele ocorre (localmente, regionalmente, nacionalmente), com que frequência, qual a extensão dos grupos afetados?*

*Quais são as causas ou indutores do problema?*

#### 3.3 Evolução esperada do problema

*Qual a evolução esperada do problema no futuro, caso nada seja feito?*

### 4. Atores afetados pelo problema regulatório

*Quais atores estão sendo afetados pelo problema regulatório?*

*Como o problema afeta direta ou indiretamente cada um dos atores?*

*Qual a relevância dos efeitos observados para cada ator?*

*Os atores afetados contribuem para a permanência ou agravamento do problema?*

*Há alguma mudança de comportamento ou medida que estes próprios atores poderiam tomar para evitar ou minimizar seus efeitos?*

*Como os efeitos do problema vêm evoluindo para cada ator?*

*Quais as perspectivas para estes efeitos caso nada seja feito?*

### 5. Identificação da base legal

*Qual é a base legal que estabelece a competência da Agência Reguladora para agir sobre o problema identificado?*

*Existem outras instituições (ex.: governamentais, em diferentes níveis da federação, organismos internacionais), que podem atuar sobre o problema com competências concorrentes ou complementares?*

*As ações da Agência Reguladora sobre o problema podem criar conflitos com atribuições legais de outras instituições?*

*Há recomendações ou determinações relevantes de outras instituições governamentais, tais como órgãos de controle, sobre o problema identificado?*

## **6. Objetivos perseguidos**

### **6.1. Objetivo geral**

### **6.2. Objetivos específicos**

*Os objetivos são diretamente relacionados e proporcionais ao problema regulatório?*

*Os objetivos estão alinhados com os objetivos estratégicos da Agência Reguladora?*

*Foram estabelecidos objetivos em diferentes níveis hierárquicos, traduzindo objetivos gerais em específicos e, quando apropriado, em objetivos operacionais?*

*Quais são os resultados pretendidos e os efeitos esperados com a intervenção?*

## **7. Descrição das possíveis alternativas de ação**

*Quais são as alternativas para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos?*

*Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação.*

*Existem outras formas de intervenção que não a edição de nova regulamentação?*

*As opções escolhidas, inclusive a de nada fazer, levam em consideração o escopo de atuação da Agência, a viabilidade de execução de cada alternativa apontada, bem como sua proporcionalidade para lidar com o problema?*

*Por que a intervenção é necessária e viável?*

### **7.1. Alternativas de competência da ADASA**

#### **7.1.1. Alternativas normativas**

#### **7.1.2. Ações não normativas**

### **7.2. Ações de competência de atores diversos**

## **8. Possíveis impactos e comparação das alternativas de ação consideradas**

*Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e não desejáveis, diretos e indiretos) das alternativas de ação consideradas?*

*Há impactos específicos que devem ser examinados (por exemplo, sobre a concorrência, pequenas e médias empresas, sobre a competitividade, acordos internacionais, etc).*

*Quais são os benefícios prováveis das opções propostas?*

*Quais grupos se beneficiarão (sociedade, empresas, governo)?*

*Como será a distribuição dos benefícios entre os diversos atores ou grupos?*

*Quais são os custos prováveis das alternativas propostas?*

*Quais grupos incorrerão nesses custos (sociedade, empresas, governo)?*

*Como será a distribuição dos custos entre os diversos atores ou grupos?*

*De que forma as alternativas de ação podem ser comparadas em relação aos critérios de efetividade, eficiência e coerência em resolver o problema?*

*As alternativas consideradas resultam em benefícios superiores à alternativa de nada fazer (manter o status quo)?*

*Qual a alternativa recomendada?*

### **8.1 Alternativa recomendada**

### **8.2 Justificativa da opção escolhida (inclusive a de não regular)**

### **8.3 Custos e benefícios financeiros e não financeiros e riscos**

### **8.4 Impactos sobre competitividade e mercado**

### **8.5 Benefícios e vantagens das alternativas**

### **8.6 Impactos para os atores afetados**

## **9. Estratégia de implementação, monitoramento e fiscalização**

### **9.1. Implementação**

*Como a alternativa escolhida será implementada?*

*A norma proposta será revista? Defina um prazo para reavaliação*

### **9.2. Transição**

*Há necessidade de um período de transição ou adaptação dos atores impactados (vacatio legis)*

*Será necessária alguma adaptação interna à Agência para a implementação das estratégias de fiscalização e monitoramento?*

*Há necessidade de desenvolver ou adaptar algum sistema de informática?*

#### **9.2.1 Adasa**

## **9.2.2 Outros atores**

### **9.3.Fiscalização**

*A alternativa recomendada necessita de fiscalização?*

*Como ela será fiscalizada?*

### **9.4.Monitoramento dos resultados**

*A estrutura de monitoramento e avaliação já existe?*

*Quais são as formas de monitoramento dos resultados da solução escolhida?*

*Defina indicadores para avaliar se as metas definidas estão sendo alcançada.*

*Os dados necessários para medição estão disponíveis ou será necessário demandar novas informações dos agentes?*

### **10.Participação social**

*Quais atores foram consultados?*

*Quando e de que modo?*

*Quais foram as contribuições e informações relevantes recebidas dos atores e grupos consultados e como elas foram utilizadas na análise?*

## **11.Alteração do Estoque Regulatório.**

### **AIR Nível II**

## **12.Riscos das alternativas de ação e medidas mitigadoras de riscos**

### **13.Experiência internacional**

#### **13.1.Experiências internacionais relacionadas ao problema identificado**

*Existem experiências internacionais relacionadas ao problema identificado?*

#### **13.2.Tratamento recebido no cenário internacional**

*Como o problema foi tratado no cenário internacional?*

#### **13.3.Replicação das boas práticas no Brasil**

*É possível replicar as boas práticas internacionais identificadas para solucionar o problema no Brasil?*

**ANEXO II****Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório****Sumário**

1. Introdução
2. Descrição geral
3. Diagnóstico do problema
4. Desenho da Regulação
5. O que é teoria do ação
6. Implementação
7. Governança
8. Alteração do Estoque Regulatório
9. Resultados
10. Impactos
11. Custos previstos para implementação da ação
12. Insights sobre eficiência e economicidade do gasto
13. Recomendações e conclusões

**1.Introdução**

Segundo o Guia de ARR do Ministério da Economia, a Avaliação da Resultado Regulatório (ARR) é o processo sistemático de avaliação de uma ação para averiguar se seus objetivos foram alcançados (OCDE, 2015). O objetivo da ARR é verificar o que de fato ocorreu após a implementação da ação escolhida pela Agência.

A verificação da efetividade de uma regulação passa, necessariamente, por seu monitoramento e sua avaliação. Avaliações qualificadas que produzam resultados confiáveis possibilitam o aprimoramento de regulações e justificam investimentos ou economia de recursos, já que evidenciam se os resultados esperados estão sendo alcançados e se os recursos estão sendo utilizados de modo eficiente. Por isso a ARR é uma etapa importante no ciclo regulatório, pois além de fornecer um retorno sobre a performance de ações implementadas, traz insumos importantes para a evolução da regulação ao longo do tempo.

O presente documento traz os tópicos levantados pelo Guia de ARR do Ministério da Economia como necessários para atingimento do objetivo descrito, e seu devido preenchimento e análise por parte da Adasa.

**2.Descrição geral**

*Quando regulação foi instituída?*

*A regulação é a sucessão ou a consolidação de regulações anteriores? Quais?*

*Quais são as normas que a definem?*

*Quais são as instituições que participam da execução da medida adotada?*

*Qual a abrangência territorial da regulação?*

### **3.Diagnóstico do problema**

*Indique o problema e as causas em que a regulação que está sendo avaliada visa interferir.*

*Apresentar a evolução dos indicadores, se possível desde a sua criação, relacionados ao problema e às causas escolhidas para serem atacadas por meio da regulação que está sendo avaliada.*

*Apresentar hipóteses para a interpretação acerca da evolução dos indicadores relacionados ao problema e às suas causas, que pode ou não estar relacionada aos efeitos da regulação.*

*Apresentar se há outras ações no âmbito de agências reguladoras ou outros órgãos que também se destinam à resolução do mesmo problema.*

*Quais as diferenças entre essas ações e a regulação em avaliação?*

*Há propostas de coordenação entre essas regulações?*

### **4.Desenho da Regulação**

*Existe cronograma para realização de medição dos indicadores no âmbito da regulação? Como isso ocorre?*

*Quais são os indicadores acompanhados no âmbito da regulação?*

*Os indicadores encontrados corroboram as hipóteses anteriormente estabelecidas ou sinalizam fraquezas em alguma(s) das hipóteses?*

*Os incentivos existentes levam a comportamentos esperados por parte dos atores envolvidos na regulação?*

*Há medidas que levam a comportamentos indesejados por parte dos envolvidos na regulação?*

### **5.O que é teoria da ação**

*A teoria da ação é um resumo narrativo (uma frase ou um parágrafo) que expressa de forma objetiva como a regulação incide sobre as causas do problema, projetando seus resultados e impactos ao longo do tempo.*

### **6.Implementação**

*Os bens ou serviços são efetivamente entregues aos beneficiários? Como isso tem sido acompanhado pela gestão da regulação?*

*Quais são os instrumentos normativos e os procedimentos usados para a compra dos insumos utilizados na execução da regulação? Há transparência sobre esses procedimentos?*

*Existem mecanismos de supervisão da execução da regulação para garantir o alcance de sua finalidade?*

*Se a regulação possuir restrição de acesso, há mecanismos de controle da elegibilidade dos beneficiários? Esses mecanismos são efetivos?*

*Na divulgação da regulação, as informações são efetivamente direcionadas ao público-alvo? Como?*

*Há gestão de riscos na execução da regulação?*

### **7.Governança**

*Quais atores foram consultados?*

*Quando e de que modo?*

*Quais foram as contribuições e informações relevantes recebidas dos atores e grupos consultados e como elas foram utilizadas na análise?*

### **8.Alteração do Estoque Regulatório**

*A estrutura de governança contribui para a atuação dos atores envolvidos com a regulação pública por meio da definição clara de suas competências e responsabilidades, e da articulação das instituições e dos processos, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público?*

*A liderança exercida pelos gestores da regulação é capaz de assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança?*

*A estrutura de governança permite participação social em algumas das etapas da sua execução? Quais serão os possíveis impactos para os atores afetados?*

### **9.Resultados**

*Entre os indicadores apresentados, são acompanhados indicadores sobre a regulação? Se sim, quais são eles e como evoluíram nos últimos anos?*

*Os resultados previstos foram alcançados? Por quê?*

*Há alguma forma de o usuário final da regulação enviar retorno sobre o bem ou serviço recebido? Se sim, que forma é essa?*

### **10.Impactos**

*Há estudos acadêmicos ou avaliações de impacto contratados pela Adasa sobre a regulação?*

o *Se houver:*

- *Caso essas avaliações sejam escassas, apresentar análise das avaliações de impacto existentes, verificando se haveria ganhos (em termos de robustez) de se realizar nova avaliação de impacto ou se outros indicadores e metas de resultado e impacto deveriam ser avaliados.*

- *Caso exista um número razoável de avaliações (por exemplo, mais de três ou quatro), apresentar um resumo ou meta-análise (se o número de avaliações for elevado) dos resultados encontrados nessas avaliações de impacto.*

o *Se não houver:*

- *Há bases de dados disponíveis sobre a regulação? Existem informações sobre os beneficiários antes e depois da intervenção da regulação?*

- *Há informações nas bases de dados de candidatos a beneficiários da regulação que não foram atendidos, de modo que essas informações poderiam ser utilizadas como grupo de controle para comparação com os atendidos pela regulação?*

*Há viabilidade de realizar avaliação de impacto da regulação?*

### **11.Custos previstos para implementação da ação**

*Qual o montante de renúncia ou benefício creditício observado?*

*Houve modificações relevantes na renúncia ou no montante de benefício creditício ao longo do tempo?*

*O montante da dotação orçamentária é suficiente para os objetivos pretendidos?*

*A regulação pública é realizada a custos razoáveis (economicidade)?*

*É possível reduzir gastos na regulação sem afetar o nível de bens e serviços ofertados?*

*Há “impactos cruzados” em outras rubricas, afetando positiva ou negativamente despesas e/ou receitas?*

## **12. Insights sobre eficiência e economicidade do gasto**

*O custo por produto na regulação está muito diferente daquele observado nas regulações consideradas de excelência?*

*A despesa planejada por beneficiário está muito diferente da realizada?*

*Se possível, ou se já houver estimativas, comparar indicador de retorno econômico da regulação (custo-benefício ou custo-efetividade, por exemplo) com o de regulações alternativas que atuam sobre o mesmo problema.*

*Qual é o orçamento da ação?*

*A execução orçamentária foi realizada conforme planejado?*

## **13. Recomendações e conclusões**

*Orientação sobre a pertinência de manutenção, alteração ou revogação do regulamento avaliado.*

### **ANEXO III**

#### **Lista de conceitos**

1. Agenda de ARR: instrumento de planejamento da ARR que contém a relação das regulações que serão objeto de ARR, a justificativa para sua escolha e o cronograma de elaboração das ARRs;
2. Agenda Regulatória: instrumento de planejamento da atividade regulatória que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência;
3. Alternativas não normativas: opções de intervenção que buscam resolver problemas regulatórios utilizando mecanismos de incentivo que não envolvem a edição pela Adasa de ato normativo do tipo “comando e controle”. Em geral, estão fundamentadas em incentivos econômicos, autorregulação, correção, campanhas de informação e educação;
4. Alternativas normativas: opções de intervenção da Adasa que buscam resolver problemas regulatórios alterando o comportamento dos agentes econômicos por meio de atos de “comando e controle” (*command and control*). Tradicionalmente consistem na edição de Resolução prescritiva que impõe um conjunto de regras de conduta ou padrões a serem observados pelos particulares, sob pena de punição;
5. Análise de Custo: metodologia de AIR que permite calcular os custos diretos, indiretos, fixos e variáveis de cada alternativa;
6. Análise de Custo-Benefício: metodologia de AIR que permite calcular a taxa de utilidade social (função bem-estar) de cada alternativa;
7. Análise de Custo-Efetividade: metodologia de AIR que permite calcular o custo de oportunidade e o índice de custo-efetividade de cada alternativa de decisão;
8. Análise de Diagnóstico do Problema: metodologia de ARR que busca avaliar se a definição do problema que ensejou a criação da intervenção estava correta e verificar se tal cenário se mantém

atual;

9. Análise de Impacto Regulatório (AIR): procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de interesse geral, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;
10. Análise de Risco: metodologia de AIR que permite calcular o grau de risco de todos os resultados negativos diretos;
11. Análise de Sensibilidade: é a análise dos efeitos observados nos resultados de uma alternativa em resposta a mudanças nas premissas ou parâmetros utilizados. Num contexto de tomada de decisão, pode ser utilizada para: (a) testar a robustez da alternativa (quão insensível ela é à alteração dos parâmetros), (b) qual será a alteração dos resultados diante das alterações dos parâmetros, (c) o limite que esses parâmetros podem assumir sem afetar os resultados;
12. Análise Multicritério: metodologia de AIR que permite criar perfis de impacto para cada alternativa viabilizando comparar o desempenho de diferentes ações para o mesmo problema;
13. Análise Risco-Risco: metodologia de AIR que permite calcular o grau de risco de todos os resultados negativos diretos ou indiretos;
14. Ato de interesse geral: ato normativo que tenha potencialidade de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados pelas empresas reguladas;
15. Ato normativo de baixo impacto: aquele que não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
16. Atualização do Estoque Regulatório: exame periódico dos atos normativos de responsabilidade da Adasa, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação;
17. Audiência Pública: mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, realizado em sessão pública presencial ou virtual, por meio do qual é facultada a manifestação oral ou escrita por quaisquer interessados em debater proposta de ato normativo, documentos ou matérias relevantes de interesse da Adasa;
18. Avaliação de Desenho: metodologia de ARR que busca revisar o desenho estabelecido no momento da formulação de uma intervenção regulatória, para identificar a existência de erros ou falhas no desenho e propor mudanças a fim de superá-los;
19. Avaliação de Governança: metodologia de ARR que busca verificar se a liderança, a estratégia e o controle da intervenção permitem e contribuem para o alcance dos objetivos esperados;
20. Avaliação de Impacto: metodologia de ARR que busca responder questões de causa-e-efeito acerca de uma determinada intervenção e os resultados de interesse;
21. Avaliação de Implementação: metodologia de ARR que busca verificar a correspondência do executado com o planejado, bem como compreender o que está e o que não está dando certo;
22. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;
23. Avaliação de Resultados: metodologia de ARR que estuda de forma exploratória os indicadores de resultados e impactos esperados com a política;
24. Avaliação Econômica: metodologia de ARR que busca avaliar se os benefícios gerados pela ação implementada superaram seus custos;
25. Avaliação Executiva: metodologia de ARR que tem por objetivo estudar a intervenção regulatória e apresentar conclusões sobre seu desempenho geral, com possibilidade, ainda, de indicar pontos de

aprimoramento de rápida identificação;

26. Avaliação: atividade que busca analisar se os impactos esperados e os objetivos finais originalmente pretendidos com uma ação foram observados, utilizando os indicadores elaborados para tal análise e tendo como parâmetro o cenário inicial anterior à ação implementada;
27. Ciclo Regulatório: Etapas que podem ser descritas sumariamente em: AIR, elaboração de minuta de norma, consulta e/ou audiência pública, decisão da autoridade decisória, implementação, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão;
28. Construção da Intervenção Regulatória: aborda os processos de elaborar, implementar, monitorar e avaliar projetos de intervenção regulatória;
29. Consulta Pública: mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente sobre proposta de ato normativo, manifestando-se por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por escrito;
30. Custos Regulatórios: custos (financeiros, de tempo, aprendizagem, adaptação ou realização) incorridos para o cumprimento de obrigações criadas pelo Estado relacionadas à geração, guarda e envio de informações, obtenção de alvarás, licenças, preenchimento de formulários, preparação para inspeções, etc;
31. Efetividade: desempenho com relação ao alcance dos objetivos ou impactos pretendidos. Uma ação efetiva é aquela capaz de alcançar os objetivos ou impactos finais desejados, independentemente dos custos envolvidos ou do atingimento das metas planejadas;
32. Eficácia: desempenho com relação ao alcance dos resultados. Uma ação eficaz é aquela capaz de alcançar as metas planejadas, independentemente dos custos envolvidos ou do alcance dos objetivos ou impactos finais desejados;
33. Eficiência: desempenho considerando a relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. Uma ação eficiente é aquela capaz de alcançar os resultados desejados com o menor custo possível, independentemente do alcance dos impactos desejados;
34. Estoque Regulatório: conjunto de atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados pela Adasa ou por outros órgãos cujas competências foram assumidas pela Agência;
35. Fiscalização: atividade que busca observar as práticas dos agentes em relação às obrigações de fazer ou não fazer previstas em normas, visando verificar se elas estão sendo atendidas;
36. Gestão de estoque regulatório: prática de exame periódico dos atos normativos publicados pela agência, órgão ou entidade, visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação, tendo em vista sua efetividade, atualidade, consistência com o arcabouço normativo, etc;
37. Grupos Afetados: partes internas ou externas que podem ser impactadas pelos efeitos de determinada Ação Regulatória da Adasa, partes interessadas, *stakeholders*;
38. Indicador: é uma variável definida para descrever, classificar, ordenar, comparar, qualificar ou quantificar aspectos de um objeto (política, programa, projeto, ação, etc.), de maneira sistemática. A principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável, determinado aspecto de uma realidade dada (situação) ou construída (ação), de maneira a permitir sua observação, acompanhamento e avaliação;
39. Justificativa da ARR: motivação para a condução de uma ARR, como por exemplo, ampla repercussão ou existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo, dentre outros. Não deve ser confundida com o objetivo da ARR, que se refere ao que se pretende responder com a ARR;
40. Meta: é o resultado específico, tangível ou mensurável, do objetivo que se pretende alcançar. É a especificação quantitativa do objetivo e deve preferencialmente ser acompanhada de uma referência temporal que indique o prazo pretendido para seu alcance;

41. Metodologias de ARR: diferentes abordagens metodológicas para ARR, cuja definição depende das demandas do caso concreto e considera elementos como objetivo da avaliação, tempo decorrido da sua implementação, custos, dentre outros;
42. Monitoramento: atividade de acompanhamento contínuo e sistemático da implementação da intervenção regulatória com o objetivo de identificar potenciais falhas e adotar medidas corretivas;
43. Objetivo da ARR: diferentemente da Justificativa da ARR, o objetivo é o que se pretende responder com a avaliação, como, por exemplo, se a intervenção regulatória foi efetiva, se ainda é relevante, se a intervenção está caminhando conforme o previsto, dentre outros;
44. Objetivo: declaração de algo que se deseja alcançar, definido em termos de um contexto, de um objeto e uma direção preferencial;
45. Participação social: para fins desta Portaria, considera-se participação social em sentido amplo, isto é, qualquer processo que permita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de agentes diretamente interessados e do público em geral sobre questões regulatórias em análise pela Adasa, utilizando os diferentes meios e canais que forem considerados adequados;
46. Problema Regulatório: situação que resulte em distorções no funcionamento de mercado ou em limitação no alcance de objetivo público específico, demandando a tomada de decisão pelo regulador;
47. Relatório de AIR: ato de encerramento da AIR, que conterà os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado;
48. Relatório de ARR: ato de encerramento da ARR, que conterà sumário executivo, justificativa da ARR, objetivo da ARR, descrição da regulação, objetivos da regulação, metodologia escolhida, avaliação dos resultados e recomendações;
49. Urgência: necessidade de resposta de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade, ou necessidade de pronta regulação em função de prazo definido em instrumento legal superior.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=130006959](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130006959) código CRC= **3BFA5E18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s): 3961-4924  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)